

CÓDIGO DE ÉTICA

TANE CAPITAL

CNPJ: 58.158.159/0001-19

Sumário

INTRODUÇÃO	3
OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
PRINCÍPIOS	3
VALORES	4
VIGÊNCIA.....	4
COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE	4
ÉTICA DEVERES DA SOCIEDADE E DE SEUS COLABORADORES	4
SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.....	6
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE.....	7
CONCEITO E DIRETRIZES.....	7
RELACIONAMENTOS DA SOCIEDADE RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.....	8
RELACIONAMENTO COM CLIENTES	8
RELACIONAMENTO COM OS CONCORRENTES.....	8
RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES	9
CONFLITOS DE INTERESSE	9
SOFT DOLLAR	10
PRESENTES.....	10
INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS.....	10
COMUNICAÇÃO COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERNAS.....	11
COMUNICAÇÃO EXTERNA.....	11
UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS.....	11
PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
TREINAMENTO	12
ENFORCEMENT	13
DISPOSIÇÕES GERAIS	13

CÓDIGO DE ÉTICA

INTRODUÇÃO

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética (“Código”) foi instituído pela **TANE CAPITAL LTDA.** (“Sociedade”, “Gestora” ou “Tane”) para estabelecer os valores e padrões éticos que norteiam a Sociedade em suas relações com o mercado; para garantir os mais altos padrões de conduta no que se refere às suas obrigações fiduciárias; e para assegurar que os interesses de seus clientes estejam acima de seus próprios em quaisquer circunstâncias.

Este Código se aplica aos sócios, administradores, colaboradores, funcionários, *trainees* e estagiários (em conjunto “Colaboradores”, e em separado, “Colaborador”) da Tane, que devem conhecer todas as disposições deste, bem como garantir o seu fiel cumprimento sendo coletado Termo de Adesão e Confidencialidade, no qual declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pelo responsável pelo Compliance e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

PRINCÍPIOS

Buscando sempre se pautar nos deveres de lealdade, boa-fé, diligência e transparência aos clientes, os Colaboradores da Tane devem realizar suas atividades garantindo que:

- a) Cumprirão as leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- b) Preservarão o patrimônio e a imagem da Sociedade;
- c) Tratarão com isonomia todos os Clientes, assegurando-lhes igual oportunidade de auferimento de lucros;
- d) Agirão com responsabilidade;
- e) Não se valerão dos recursos físicos da Sociedade para fins pessoais;
- f) Usarão as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;
- g) Não se valerão de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- h) Recusarão vantagens que tenham por objetivo transferir qualquer benefício ou vantagem em decorrência de sua atuação profissional; e

- i) Manterão sigilo a respeito das operações e estratégias da gestão de recursos.

VALORES

A Tane, buscando sempre priorizar os interesses dos seus clientes, preza pela **(i)** transparência nas relações; **(ii)** atuação profissional; **(iii)** capacitação da equipe; e **(iv)** excelência.

VIGÊNCIA

O presente Código tem vigência a partir de outubro/2026, e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o prazo de revisão.

COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE

A Tane estabeleceu o Comitê de Risco e Compliance ("Comitê"), composto pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, Diretor de Gestão e Analistas de Risco e Compliance, com o objetivo de elaboração, implementação e verificação do fiel cumprimento pela equipe de rotinas e procedimentos internos e legislação pertinente visando a mitigação de riscos de imagem, regulatórios e financeiros, bem como procedimentos ligados à prevenção à lavagem de dinheiro. Ademais, compete também monitorar e gerenciar os riscos das carteiras sob gestão.

O Comitê se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo a reunião ser convocada por qualquer de seus membros. Todos os membros possuem poder de voto, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor de Risco, Compliance e PLD o desempate.

As deliberações havidas são registradas em anotações pelos participantes, sendo a ata arquivada em meio digital, em ambiente próprio ou em serviço de armazenamento em nuvem contratado pela Sociedade, com acesso restrito e disponibilidade para consulta pelos órgãos reguladores.

ÉTICA

DEVERES DA SOCIEDADE E DE SEUS COLABORADORES

O presente Código institui, disciplina e orienta, no âmbito da Sociedade, as obrigações e os deveres impostos pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, em especial no que resta previsto em seu artigo 18.

Assim, são deveres gerais da Sociedade e de seus Colaboradores:

- a)** Manter registro sobre toda documentação referente às suas atividades, mantendo à disposição do cliente e do regulador na forma exigida pela regulamentação em vigor;
- b)** Assegurar a atualização das Políticas Internas da Tane, que devem sempre se pautar pelas melhores práticas do mercado;
- c)** Prezar pelo fiel cumprimento de todos os contratos celebrados pela Sociedade;
- d)** Transferir à carteira sob gestão da Sociedade qualquer benefício ou vantagem que possam ser obtidos em razão da administração de carteiras de valores mobiliários; e
- e)** Informar à CVM qualquer violação ou indício de violação da legislação aplicável à gestão de recursos de terceiros, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua identificação.

Ademais, todos os Colaboradores da Tane devem observar todas as diretrizes constantes do presente Código, da Resolução CVM nº 21 e dos Códigos ANBIMA de Ética e de Regulação e Melhores Práticas, no sentido de:

- a)** Desempenhar suas atividades e pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- b)** Seguir as Políticas Internas da Tane, comprometendo-se a notificar o Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro diante da identificação de qualquer conduta, atitude ou movimentação atípica, ou que configure infração a qualquer norma, seja esta interna, regulatória ou legal;
- c)** Empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- d)** Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- e)** Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas; e
- f)** Evitar quaisquer práticas que possam vir a comprometer ou gerar qualquer tipo

de desgaste na relação fiduciária existente entre a Tane e os investidores.

Os Colaboradores deverão estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

O relacionamento dos Colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

Os Colaboradores deverão informar à Área de Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A Tane possui como atividade-fim a gestão profissional de recursos de terceiros, sob estrita observância das normas previstas pela CVM e pela ANBIMA.

Cabe à Área de Compliance orientar a estrutura de governança da Sociedade, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesses, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Sociedade, todos os Colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos, dedicam-se com exclusividade à esta atividade.

A Sociedade disponibiliza ambiente físico segregado aos seus Colaboradores, assim como infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação acima.

As atividades de gestão de risco e Compliance são coordenadas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, podendo a equipe de Risco e Compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Sociedade, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

CONCEITO E DIRETRIZES

Todas as informações que não sejam de conhecimento público e estejam sob a posse da Tane, devem ser mantidas sob o mais estrito sigilo pelos Colaboradores, especialmente caso se trate de informações pessoais e financeiras da Sociedade ou de seus clientes.

Todo e qualquer documento confidencial da Sociedade e de seus clientes deve ser mantido armazenado em nuvem com senha para acesso, ou em arquivo físico com tranca, vedada a permanência de tais documentos em outros ambientes.

Os Colaboradores devem observar a obrigação de preservar as informações confidenciais sob a posse da Tane mesmo na hipótese de desligamento da Sociedade, por prazo indeterminado.

As informações confidenciais referentes aos investidores e fundos sob gestão da Tane devem ser mantidas sob sigilo mesmo após o encerramento do relacionamento.

O descumprimento das obrigações dispostas nesta Política de Confidencialidade pode ensejar a responsabilização cível e/ou criminal dos Colaboradores envolvidos direta e indiretamente pelos danos eventualmente causados à Sociedade ou a terceiros.

É vedado aos Colaboradores obter cópias ou reter quaisquer documentos que estejam sob a posse da Sociedade, exceto em caso de expressa autorização do superior hierárquico ou determinação legal ou judicial.

Tratamento de casos de vazamento de informações confidenciais

No caso de vazamento de informações confidenciais relacionadas aos investidores da Sociedade, ainda que oriundo de ação involuntária, o Diretor de *Compliance* notificará os interessados sobre o ocorrido, conforme avaliada a pertinência do caso.

Sem prejuízo, a Sociedade acionará o seu Plano de Recuperação visando a identificação da causa que ensejou o vazamento e responsabilização do causador. Ademais, será elaborado um Relatório acerca dos danos ocorridos, percentual das atividades afetadas, impactos financeiros, sugerindo ainda medidas a serem tomadas de modo a possibilitar que as atividades voltem a ser executadas normalmente.

Este Relatório será elaborado pelo Diretor de *Compliance* e será submetido à Diretoria da Sociedade que promoverá as iniciativas cabíveis para o retorno à normalidade com a maior brevidade possível.

RELACIONAMENTOS DA SOCIEDADE

RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Colaboradores da Tane deverão zelar pelo estrito cumprimento de todas as determinações e normas provenientes dos órgãos de supervisão e fiscalização responsáveis pelos mercados financeiro e de capitais, especialmente a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

É responsabilidade dos Colaboradores informar ao Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro quanto ao recebimento de quaisquer eventuais avisos, citações, notificações ou outras formas de contatos realizadas pelos órgãos de supervisão e pelo Poder Judiciário à Sociedade, o mais breve possível, para que as medidas cabíveis e adequadas sejam tomadas.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

A Tane e seus Colaboradores deverão sempre priorizar os interesses dos clientes em detrimento dos seus próprios, garantindo o cumprimento de todas as normas, regulamentos e políticas internas aplicáveis.

Portanto, a relação com todos os clientes da Sociedade deve ser pautada na presteza, excelência, eficiência, agilidade, controle rígido de riscos e mitigação de eventuais conflitos de interesses, bem como pela devida disponibilização de informações transparentes e inequívocas, ainda que possuam cunho negativo.

Não será admitido, em hipótese alguma, que os Colaboradores promovam o tratamento desigual entre os clientes da Sociedade, independentemente do interesse ou sentimento pessoal envolvido, sendo obrigatório o tratamento equânime entre eles.

Toda e qualquer informação referente aos clientes da Tane é de extrema confidencialidade, sendo dever dos Colaboradores zelar pela segurança de todos os dados sob a posse da Sociedade e agir com cuidado e diligência no tratamento destes.

Ainda que em caso de desligamento da Tane, todos os Colaboradores se comprometem a manter a confidencialidade das informações recebidas durante o exercício das suas atividades na Sociedade.

RELACIONAMENTO COM OS CONCORRENTES

A Tane valoriza a concorrência justa e equitativa, em plena observância às normas e legislações aplicáveis. Assim, os Colaboradores deverão empregar boa-fé e lealdade em todos os seus relacionamentos com os concorrentes, estabelecendo relações de respeito com estes.

Isso posto, é estritamente vedada aos Colaboradores a divulgação de boatos, comentários ou informações com o condão de afetar ou prejudicar a reputação e os negócios dos concorrentes da Sociedade, sendo vedada ainda a realização de quaisquer práticas que visem obter informações estratégicas de maneira escusa e/ou de obter, divulgar ou debater informações privilegiadas de concorrentes.

RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES

A Tane manterá relações com fornecedores que estejam em consonância com as diretrizes éticas e técnicas da Sociedade, buscando sempre atender aos melhores interesses dos seus investidores.

As relações firmadas com fornecedores devem atender às exigências formais e materiais de excelência da Sociedade, devendo ser regidas por contratos escritos, inequívocos e objetivos, nos termos da Política de Contratação de Prestadores de Serviços.

CONFLITOS DE INTERESSE

Para os fins deste Código, os conflitos de interesse se verificam nas hipóteses em que os interesses dos Colaboradores podem conflitar com os interesses dos clientes ou da Tane.

Não exaustivamente, seguem algumas situações que ensejam a existência de conflito de interesses:

- a) Colaborador praticando outras atividades em ramo ou negócio concorrente ao da Tane;
- b) Colaborador com sua disponibilidade de tempo ou de atenção comprometida, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- c) A prática de quaisquer atos que possam vir a gerar prejuízo à reputação do Colaborador ou da Sociedade; e
- d) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, às expensas da Tane.

Caracterizada qualquer espécie de conflito de interesses, ou potencial conflito de interesses, os Colaboradores envolvidos deverão informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, o qual direcionará a questão para o Comitê de Riscos e Compliance da Tane. Isto posto, o Comitê irá analisar a ocorrência e retornar ao líder da área e ao Colaborador envolvido acerca de quais medidas deverão ser tomadas.

Todos os sócios e diretores da Tane se comprometem a cumprir fielmente a totalidade das diretrizes de conduta relativas aos conflitos de interesse inerentes ao mercado de valores

mobiliários, estabelecidas nas políticas e manuais da Sociedade e na legislação aplicável, bem como agir ativamente no sentido de mitigar a materialização de quaisquer conflitos de interesse.

Ressalta-se, ademais, que o trabalho na Tane deve ser a principal associação profissional do Colaborador que exerça funções na Sociedade, tendo, assim, precedência sobre qualquer outro emprego ou afiliação comercial concomitante. Não é permitido que o Colaborador que exerça funções na Sociedade ocupe qualquer posição ou cargo, remunerado ou não, com qualquer outra organização, seja para fins lucrativos ou de caridade, que possa colocá-lo em concorrência com a Tane, ou entrar em conflito com o desempenho das funções do Colaborador na Sociedade. Ademais, não é permitido que os Colaboradores se envolvam em empregos externos ou em outras atividades externas que conflitem ou interfiram de alguma forma nos seus deveres e responsabilidades perante a Tane.

Isto posto, qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou no desempenho do Colaborador estará condicionada à autorização prévia e expressa do Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Ao Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro caberá, ainda, definir camadas adicionais de proteção e estabelecer novas medidas mitigadoras de potenciais conflitos de interesse, a serem apresentadas para a análise do Comitê de Ética e Conduta.

Por fim, salienta-se que a aprovação prévia do Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve ser obtida antes de se adquirir um negócio ou outro interesse comercial em concorrentes ou fornecedores da Tane.

SOFT DOLLAR

Em regra, a Tane não celebra acordos de *Soft Dollar*.

Entretanto, em caso de celebração excepcional, somente será permitida a sua aceitação caso não haja influência na independência da tomada de decisão de investimento, escolha de parceiros, tratamento desigual entre os investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do Colaborador ou da Sociedade em contrapartida.

PRESENTES

É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade e desde que em valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Em conformidade com os princípios éticos e morais estabelecidos neste Código, os Colaboradores não utilizarão informações privilegiadas e/ou não públicas para benefício próprio ou de terceiros.

COMUNICAÇÃO

COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERNAS

Os Colaboradores devem sempre prezar pela conduta profissional, proba, diligente e cuidadosa com todos os demais Colaboradores da Sociedade, em estrito cumprimento às disposições deste Código, sendo terminantemente vedada qualquer tipo de prática preconceituosa ou discriminatória.

COMUNICAÇÃO EXTERNA

Sempre que utilizados os meios de comunicação institucionais da Tane, deverão ser atendidos os interesses da Sociedade, de forma que todos os contatos devem observar os mais recomendados padrões de diligência, cordialidade e solicitude, visando atender às demandas dos clientes, e respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

A Sociedade, quando há a utilização dos meios de comunicação institucionais, poderá gravar e monitorar as ligações telefônicas e/ou e-mails trocados, a fim de verificar o cumprimento do presente Código por seus Colaboradores.

O Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro poderá solicitar a realização de eventuais auditorias e verificações dos meios de comunicação institucionais da Sociedade, buscando identificar possíveis infrações ou descumprimentos das normas internas e externas aplicáveis.

Somente os membros da Diretoria possuem poderes para falar em nome da Sociedade.

UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os Colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

Os Colaboradores deverão utilizar os recursos de telefone, acesso à internet e correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

Toda a troca de mensagens eletrônicas entre os colaboradores relacionadas aos assuntos corporativos deve ser feita através do e-mail corporativo. O uso de aplicativos de mensagens ou

qualquer outra ferramenta deverá ser utilizado somente quando passível de registro e backup pela Sociedade.

O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o Colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

Os Colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:

- a) Visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- b) Enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- c) Objetivar fins ilícitos; e
- d) Apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez rompido o vínculo com a Sociedade, o ex-Colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

TREINAMENTO

A Sociedade possui programa de treinamento visando garantir que todos seus Colaboradores venham a aderir aos valores e às diretrizes éticas e operacionais da Tane, reforçando a importância do devido cumprimento das disposições do presente Manual, do Código de Ética e demais Políticas Internas da Sociedade.

A primeira etapa consiste na apresentação dos normativos internos ao Colaborador no ato do

seu ingresso na Sociedade, devendo o Colaborador, ao final, firmar o Termo de Adesão e Confidencialidade formalizando a ciência e adesão aos controles internos da Tane. Para tanto, o Diretor de *Compliance* deverá se manter à disposição dos Colaboradores para sanar quaisquer eventuais dúvidas, sejam estas sobre assuntos técnicos ou éticos.

Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Diretor de *Compliance*, Colaborador por ele designado, ou terceiro contratado para este fim, abordará rotinas e processos descritos nos manuais e políticas internas, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades regulatórias ou autorregulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

ENFORCEMENT

A não observância dos dispositivos deste Código e das demais Políticas Internas da Tane resultará em advertência, suspensão, ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se necessário, deverão ser revistos os termos e condições deste Código de Ética pelo Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Tane.

Todos os Colaboradores deverão receber uma cópia atualizada deste Código de Ética quando de seu ingresso na Tane, além de receber treinamento por parte do Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que deverá se manter à disposição do Colaborador para sanar eventuais dúvidas.

A Sociedade informará os Colaboradores quanto a qualquer alteração e/ou atualização realizada no presente Código.